



**LEI MUNICIPAL SOB Nº 791/2016  
DE 28/06/2016**

*Súmula “Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Rosa Alves**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, será de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

§ 1º. O Vice-Prefeito quando assumir as funções de Prefeito perceberá como este, pelos dias que responder pelo Município, mediante termo de posse em livro próprio, deixando de perceber o subsídio previsto no “caput” deste artigo;

§ 2º. Se o Vice-Prefeito vier a tomar posse em cargo de provimento ou comissão, ou ainda, passar a perceber função gratificada perante a Administração Municipal, direta ou indireta, deverá optar entre o subsídio fixado por esta Lei, ou a remuneração da função ou cargo empossado.

§ 3º. Se o Vice-Prefeito vier a tomar posse em cargo de provimento ou comissão, perante a Administração Estadual ou Federal, direta ou indireta, deverá perceber a remuneração de cargo empossado, deixando de receber o subsídio fixado por esta Lei.



**Art. 3º.** Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o período de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020, será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

**Parágrafo único.** Os Secretários farão jus à férias e ao 13º salário.

**Art. 4º.** Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, aplicando a recomposição monetária do período entre a fixação e o momento da implementação, nos termos dos artigos 29, inciso V e 37, inciso X, ambos da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogando-se disposições em contrário, especialmente a lei nº 633/2012.

Corumbataí do Sul/PR, 28 de Junho de 2016.

**CARLOS ROSA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**